

O PAPEL DA AUDITORIA INTERNA COMO REDUTOR DE RISCOS PARA AUDITORIA EXTERNA

Helio Denni Viana Lago Filho¹

1 INTRODUÇÃO

A auditoria constitui um dos instrumentos mais eficientes no aprimoramento do sistema de gestão de qualquer instituição e quando bem utilizada, permite o diagnóstico de não conformidades no sistema avaliado.

Nos últimos tempos observa-se uma quantidade significativa de organizações se preocupando efetivamente em desenvolver e utilizar modelos de gestão com base em informações contábeis e gerenciais para a obtenção dos resultados almejados e agilização do processo de tomada de decisões.

Ademais, observa-se ainda os riscos oriundos de relatórios contábeis mal elaborados ou mesmo fraudulentos, os quais são muitas vezes aprovados por auditores externos, gerando consequências negativas para o mercado financeiro como um todo.

Na última década, por exemplo, os escândalos corporativos envolvendo empresas como Enron, Worldcom/MCI, Parmalat, todos motivados por fraudes contábeis em seus balanços patrimoniais afetaram empresas de auditoria externa ou independente, dentre as quais se destaca a Arthur Andersen, afetada drasticamente pelo caso Enron.

Diante disso, o presente artigo tem por objeto a análise do papel da auditoria interna como redutor de riscos para a auditoria interna.

A auditoria está relacionada à realidade econômico-financeira das empresas com a confirmação dos investidores de ter confiabilidade nos registros contábeis e proteção do seu patrimônio. A auditoria interna, por sua vez, tem por objetivo fornecer aos administradores, em todos os níveis, informações para controlar as operações pelas quais são responsáveis.

Para a análise do tema, o trabalho analisa inicialmente a auditoria, na sequência analisa a definição de auditoria externa e auditoria interna para,

¹ Bacharel em Administração pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e Especialista em Gestão Contábil e Administração Financeira pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC).

finalmente, abordar a auditoria interna como redutor de riscos para a auditoria externa.

2 REFERENCIAL

2.1 AUDITORIA

A auditoria é uma especialização contábil voltada para testar a eficiência do controle patrimonial com o objetivo de expressar a opinião sobre determinadas demonstrações.

Cook e Winkle definem auditoria como o:

Estudo e avaliação sistemáticos de transações, procedimentos, operações e das demonstrações financeiras resultantes. Sua finalidade é determinar o grau de observância dos critérios estabelecidos e emitir um parecer sobre o assunto².

Para Franco e Marra, a auditoria é a técnica contábil que, através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame de registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmação, relacionados como controle do patrimônio de uma entidade, objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais e normas de contabilidade e se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômico-financeira e as demais situações neles demonstradas³.

Lopes de Sá afirma que auditoria é tecnologia aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza aziendal, pública ou privada, quer ocorridas, quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados⁴.

Os serviços de auditorias servem para fornecer uma sistemática de avaliação do desempenho de um determinado Sistema de Gestão. Tudo deve convergir para que o Sistema de Gestão em avaliação receba a sistemática das melhorias contínuas para que se torne cada vez mais robusto e consistente⁵. A auditoria deve ser um processo planejado e sistemático, executado de acordo com

² COOK, John William; WINKLE, Gary M. **Auditoria: filosofia e técnica**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1981, p.4.

³ FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p.26.

⁴ SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002, p.25.

⁵ ASSUMPÇÃO, Luiz Fernando Joly. **Manual prático do auditor - Guia de gestão - Técnicas para condução de auditorias - Aspectos gerais - Requisitos legais - Procedimentos e condutas para o auditor - Boas práticas - Exercícios simulados**. Curitiba: Juruá, 2013, p.72.

listas de verificação pré-estabelecidas, indicando itens específicos a serem examinados e o método de investigação a ser adotado.

2.2 A AUDITORIA EXTERNA

A tradicional classificação entre auditoria interna e auditoria externa está relacionada à inserção ou não dos órgãos de controle na organização a ser controlada. Diversamente da auditoria interna, na auditoria externa ou independente os atos e fatos são verificados por profissional liberal ou instituição independente daquela, auditada, portanto, estranhos à instituição⁶.

Conforme visto no item anterior, a auditoria interna é organicamente inserida na organização que está sendo auditada e está subordinada ao dirigente maior da organização em que está inserido. Já a auditoria externa é subordinada ou compõe outra organização, um terceiro independente e, portanto, está fora da organização auditada, daí sua denominação de “externa”.

A auditoria externa, também denominada de auditoria de independente, consiste num conjunto de procedimentos técnicos que têm a finalidade de emitir parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis.

Para Franco e Marra:

A auditoria externa é aquela realizada por profissional liberal, auditor independente, sem vínculo de emprego com a entidade auditada e que poderá ser contratado para auditoria permanente ou eventual⁷.

Crepaldi, por sua vez define a auditoria externa como sendo o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivos a emissão de parecer sobre a adequação com que estes representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada consoante às normas brasileiras de contabilidade⁸.

A auditoria externa tem a finalidade de fornecer elementos concretos que venham permitir o julgamento em relação à veracidade dos dados apresentados sobre a situação econômico-financeira do patrimônio, suas modificações e origens, bem como as aplicações de recursos e demais situações e informações da

⁶ CHAVES, Renato Santos. **Auditoria e controladoria no setor público - Fortalecimento dos controles internos - Com jurisprudência do TCU**. 2. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2011, p.16.

⁷ FRANCO; MARRA, 2001, p.218.

⁸ CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2001, p.48.

organização auditada.

Tais dados da auditoria externa, segundo Oliveira e Diniz Filho, refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período examinado e as demais situações e informações nelas demonstradas e constantes em notas explicativas⁹.

2.3 A AUDITORIA INTERNA

Com o avanço tecnológico e as novas exigências do mercado houve um redirecionamento de ações com a finalidade de suprir as necessidades internas das organizações. Desta feita, surgiu a figura do auditor interno, que para alguns autores nada mais é que uma ramificação da profissão de auditor independente.

Attie informa que o surgimento da auditoria encontra-se vinculado à necessidade de confirmação dos investidores e proprietários da realidade financeira da empresa, espelhada por meio do patrimônio¹⁰. Desse modo para ter um número significativo de informações, foi necessário que houvesse internamente nas empresas uma pessoa responsável pelo volume de informações produzidas, sendo o auditor interno o mais indicado para este trabalho.

O grande avanço na auditoria se deu após a crise econômica americana de 1929. No início da década de 30, foi criado o denominado Comitê May que constituía um grupo de trabalho cujo objetivo era o estabelecimento de regras para as organizações que possuíssem suas ações cotadas em bolsa, tornando obrigatória a Auditoria Contábil Independente nos demonstrativos financeiros de tais organizações¹¹.

Esses auditores independentes no decorrer de suas atividades, necessitavam ter acesso a informações e documentos que levassem ao conhecimento mais profundo e análises das diferentes contas e transações e para tanto foram designados funcionários da própria organização. Estava lançada a semente da auditoria interna, pois os mesmos, com o decorrer do tempo, foram aprendendo e dominando as técnicas de auditoria e utilizando-as em trabalhos solicitados pela própria administração da organização.

⁹ OLIVEIRA, Luiz Martins; DINIZ FILHO, André. **Curso Básico de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2001, p.15.

¹⁰ ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998, p.20.

¹¹ ATTIE, 1998, p.21.

Ademais, as organizações notaram que poderiam reduzir seus gastos com auditoria externa, se utilizassem melhor esses funcionários, criando um serviço de conferência e revisão interna, continua e permanente, a um custo mais reduzido. Os auditores externos, também ganharam com isso, pois puderam se dedicar exclusivamente ao seu principal objetivo que era o exame da situação econômico-financeira das organizações.

Assim sendo, um corpo de funcionários, pouco a pouco, passou a ter um enfoque de controle administrativo, cujo objetivo era avaliar a eficácia e a efetividade da aplicação dos controles internos. O seu campo de ação funcional foi estendido para todas as áreas da organização, e, para garantir sua total independência, passou a ter subordinação direta à alta administração da organização.

A auditoria interna tem por finalidade realizar serviços à organização, com o escopo de facilitar a tomada de decisões e detectar fraudes. Contudo, a auditoria interna fornece análise, avaliações e comentários sobre as atividades em questão. Todavia, vale dizer que o auditor interno não tem autoridade sobre os membros da organização, apesar da necessidade de liberdade que o mesmo tem em relação à revisão e avaliação das normas, dos planejamentos, dos procedimentos e dos registros.

Tem-se então que a auditoria interna analisa os atos e fatos ocorridos dentro de uma instituição, por funcionários dessa mesma instituição denominados auditores internos¹².

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC 986/03, de 21.11.2003, apresenta a definição de auditoria interna e seus objetivos.

A auditoria interna, segundo o Conselho Federal de Contabilidade, constitui-se em um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados. É executada por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada. Os trabalhos de auditoria interna são executados por unidade de auditoria interna ou por auditor interno, especialmente designado para a função, e tem como característica principal o assessoramento à alta administração da entidade, buscando agregar valor à gestão¹³.

¹² CHAVES, 2011, p.16.

¹³ Ibid., p.25.

O Instituto Internacional de Auditoria Interna – IIA também possui conceituação própria acerca do tema em estudo. O IIA define auditoria interna como uma “atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (assurance) e de consultoria, e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e governança corporativa”¹⁴.

Nas palavras de Crepaldi:

A auditoria interna é uma atividade de avaliação independente dentro da empresa, que se destina a revisar as operações, como um serviço prestado à administração. Constitui um controle gerencial que funciona por meio de análise e avaliação da eficiência de outros controles. É executada por um profissional ligado à empresa, (...) sempre em linha de dependência da direção empresarial. O auditor interno é pessoa de confiança dos dirigentes; está vinculado à empresa por contrato trabalhista¹⁵.

Pode-se então afirmar que a atividade da auditoria Interna está estruturada em procedimentos com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado. Tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentado subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

Ademais, a análise das condições internas da organização permite avaliar os principais pontos que sugerem segurança ou fragilidade, quando da realização dos exames e verificações. As características que indicam segurança para a organização são aquelas evidenciadas na forma de um conjunto de processos e de dispositivos de controles internos que possam assegurar o sucesso dos trabalhos e que inspirem confiança nos recursos utilizados pela organização.

2.4 A AUDITORIA INTERNA COMO REDUTOR DE RISCOS PARA A AUDITORIA EXTERNA

A necessidade de se manter um sistema de controle interno vem sendo tratada com bastante interesse pelas empresas. A sua utilização tornou-se imprescindível para o alcance das metas traçadas e para maior confiabilidade nos serviços prestados.

¹⁴ Ibid., p.25.

Com o passar do tempo, observou-se que a profissão de auditor interno teve uma evolução apreciável e passou da simples fiscalização de pessoal para um órgão de assessoria, cujo desempenho consiste em garantir e facilitar a avaliação de normas, políticas internas e adequação dos controles internos, inclusive, identificando a oportunidade para implantar melhorias, uma vez que as inovações suscitaram a preocupação com o gerenciamento de riscos, quando foi demonstrada a necessidade de uma estratégia ou ferramenta sólida, com a capacidade de identificar, avaliar e administrar tais riscos.

Tais receios justificam o fato dos administradores das empresas conservarem uma unidade de Auditoria Interna para garantir eficiência e eficácia das áreas organizacionais. Inclusive, para que estas áreas possam fornecer informações precisas e no tempo hábil, visando munir os gestores da empresa para as tomadas de decisões. Além disso, a Auditoria Interna fiscaliza a adequação e eficácia dos controles internos.

Segundo Crepaldi, a auditoria interna constitui uma função independente de avaliação, criada dentro da organização para examinar e avaliar suas atividades, como um serviço a essa mesma organização. Ainda segundo o referido autor, a proposta da auditoria interna é auxiliar os membros da administração a desincumbirem-se eficazmente de suas responsabilidades. Para tanto, a auditoria interna lhes fornece análise, avaliações, recomendações, assessoria e informações relativas às atividades examinadas¹⁵.

Daí observar-se que a atuação do auditor interno é de grande importância para a redução de riscos para a auditoria externa, uma vez que, possibilita a produção de relatórios e a geração de documentos fundamentais para o exercício eficaz da auditoria independente, sobretudo em função das exigências necessárias para o controle da fraude, no sentido de propiciar maior garantia e credibilidade às demonstrações financeiras a serem avaliadas pelo auditor externo.

Além disso, os profissionais de auditoria interna ultimamente passaram a adquirir uma função fundamental nas estruturas de gestão de riscos.

Boynton, Johnson e Kell destacam a existência de três tipos de auditoria. Auditorias de conformidade (*compliance*) servem para determinar se certas atividades financeiras ou operacionais de uma entidade obedecem a condições,

¹⁵ CREPALDI, 2001, p. 41.

¹⁶ CREPALDI, 2001, p. 42.

regras ou regulamentos a ela aplicáveis, e possuem como resultado final um parecer que resume os resultados do trabalho, estabelecendo uma expressão de segurança quanto ao grau de obediência aos critérios estabelecidos¹⁷.

As auditorias de demonstrações contábeis são aquelas cujo objeto de análise é os dados de demonstrativos, avaliando sua adequação aos princípios contábeis geralmente aceitos. Um último tipo de auditoria distinguida por Boynton é a operacional, relacionada com a obtenção e avaliação de evidências a respeito da eficiência e eficácia das atividades operacionais de uma entidade, em comparação com objetivos estabelecidos, sendo, algumas vezes, denominada de auditoria de desempenho ou gerencial¹⁸.

Nesse contexto, o entendimento dos controles internos constitui um dos principais fatores para o auditor determinar a sua estratégia de trabalho. A auditoria interna relaciona-se com controles internos à medida que faz parte da função de monitoração, que examina e avalia a adequação e eficácia de outros controles¹⁹.

A auditoria interna é formada para desenvolver o cumprimento de objetivos básicos à vigilância das operações e controles internos da Companhia. Suas atividades são exercidas através de revisões de informações administrativas e contábeis e da avaliação da organização, para detectar problemas de controles internos e, como consequência, estabelecer os meios de proteção e promover, simultaneamente, a eficiência operacional.

O auditor externo ou independente deve revisar e sumarizar os documentos logo no início dos trabalhos para ganhar uma melhor perspectiva da organização e familiarizar-se com as áreas de problemas em potencial. Nesse sentido, a atuação prévia do auditor interno pode ser de grande ajuda.

Ainda, enquanto a auditoria externa tem por objetivo emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras, a auditoria interna tem como função essencial avaliar o processo de gestão, no que diz respeito aos seus diferentes aspectos, tais como a governança corporativa, gestão de riscos e procedimentos de adesão às normas regulatórias, assinalando eventuais desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita.

¹⁷ BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. Trad. de José Evaristo dos Santos. São Paulo: Atlas, 2002, p.31-34.

¹⁸ BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2002, p. 33.

¹⁹ Ibid., p. 36.

Nos EUA, após os escândalos ocorridos nos anos 2001 e 2002, envolvendo fraudes contábeis, foi criada a lei Sarbanes-Oxley, a qual estabelece sanções que inibem os procedimentos em desacordo com as boas praticas de governança corporativa e determina níveis de confiança nas informações geradas pelas empresas norte-americanas, orientando o mercado de capitais mais eficientes.

Para a KPMG, a Lei Sarbanes-Oxley procura atuar em duas direções, por um lado a administração é responsável pela emissão de relatórios por seus executivos, aumentando a responsabilidade, qualidade e confiabilidade das informações, e por outro o auditor é responsável por avaliar e atestar sobre a divulgação elaborada pela administração da empresa emissora, penalizando severamente, as omissões e fraudes publicadas²⁰.

No Brasil, com a entrada em vigor do novo Código Civil, em janeiro de 2003, algumas responsabilidades antes atribuídas apenas aos sócios das empresas, passaram também a recair sobre os seus administradores. Conforme comentado por Delgado (2009), os artigos 1.392 e 1.393 do Código Civil de 1916 estabeleciam que, em caso de obtenção, comunicação ou distribuição de lucros ilícitos, os sócios favorecidos seriam obrigados a restituir aos demais e essa responsabilidade não recaía sobre os administradores²¹.

O artigo 1.009 do novo Código Civil impõe aos administradores deveres severos de diligência na avaliação dos ativos e passivos da sociedade, assim como das receitas, despesas e custos.

Nos dias atuais observa-se uma variedade de riscos, não apenas os riscos financeiros, com impacto significativo no valor da organização. Este é um dos grandes diferenciais que o conhecimento dos auditores internos apresenta ao mercado. Nesse contexto, a nova auditoria interna apoia o Conselho de Administração a dar conta de suas responsabilidades na supervisão dos processos, coopera para que a alta administração atinja um modelo inteligente de gerenciamento de riscos e é fator importante na estruturação do planejamento

²⁰ KPMG, Seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley: **Certificação dos controles internos pela administração. Respostas às perguntas mais frequentes.** 2006. Disponível em <[http://www.kpmg.com.br/publicacoes/advisory/ras/r_c/SOX_404_perguntas_frequentes\(2\).pdf](http://www.kpmg.com.br/publicacoes/advisory/ras/r_c/SOX_404_perguntas_frequentes(2).pdf)>. Acesso em: 10 out. 2013.

²¹ DELGADO, Mário Luiz. **A responsabilidade civil do administrador não sócio, segundo o novo Código Civil.** 2009. Disponível em: <http://professorallan.com.br/UserFiles/Arquivo/Artigo/artigo_a_responsabilidade_civil_do_administrador_ao_socio.pdf>. Acesso em: 10 out. 2013.

estratégico das organizações²².

Além disso, a implementação da auditoria interna possibilita um melhor controle interno na organização. Almeida explica que a administração da organização, com a expansão dos negócios sentiu a necessidade de dar maior ênfase às normas ou aos procedimentos internos, devido ao fato de que o administrador, ou em algumas hipóteses o proprietário da empresa, não poderia supervisionar pessoalmente todas as suas atividades. Todavia, de nada valia a implantação desses procedimentos internos sem que houvesse um acompanhamento, no sentido de verificar se estes estavam sendo seguidos pelos empregados da empresa²³.

3 CONCLUSÃO

A ocorrência de fraudes levou a necessidade do estabelecimento de princípio e normas capazes de controlar e unificar os procedimentos contábeis. Ademais, em razão das fraudes, a credibilidade das companhias e de suas demonstrações contábeis fica prejudicada.

Com as crises vividas no mercado de capitais, especialmente nos anos de 2001 e 2002, notou-se que algo precisava ser feito em relação ao sistema de fiscalização dos relatórios financeiros de um modo geral e em relação às auditorias em particular. Acreditou-se que os auditores externos ou independentes tiveram significativa parcela de culpa na maior parte dos escândalos corporativos ocorridos nesse período por terem desenvolvido seus trabalhos sem os devidos cuidados ou por questões relativas à falta de ética e independência.

No decorrer do estudo observou-se que a auditoria desempenha papel de grande relevância, proporcionando a melhora no desempenho da organização, fortalecendo o sistema de controle interno através de uma eficiente supervisão, fomentando a gestão de risco e melhorando a reputação da empresa, uma vez que possibilita uma melhor transparência da informação.

Diante disso, observou-se a noção de auditoria interna e sua importância para a redução de riscos para a auditoria externa, sobretudo em função das

²² VIER, Marluz Gnata. **Auditoria Interna e o Gerenciamento de Riscos em Cooperativas de Crédito**. Disponível em: <<http://www.unifin.com.br/Content/arquivos/20111006173450.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2013.

²³ ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.25.

exigências necessárias para o controle da fraude, no sentido de propiciar maior garantia e credibilidade às demonstrações financeiras.

Para tanto, foram analisados vários pontos relacionados a questão a fim de se ter um embasamento teórico e fático sobre o tema. Foram identificadas questões cruciais sobre a auditoria e as definições de auditoria externa e auditoria interna, bem como o papel dessa última para a mitigação de riscos para a auditoria externa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ASSUMPÇÃO, Luiz Fernando Joly. **Manual prático do auditor - Guia de gestão - Técnicas para condução de auditorias - Aspectos gerais - Requisitos legais - Procedimentos e condutas para o auditor - Boas práticas - Exercícios simulados**. Curitiba: Juruá, 2013.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. Trad. de José Evaristo dos Santos. São Paulo: Atlas, 2002.

CHAVES, Renato Santos. **Auditoria e controladoria no Setor Público - Fortalecimento dos controles internos - Com jurisprudência do TCU**. 2. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2011.

COOK, John William; WINKLE, Gary M. **Auditoria: filosofia e técnica**. São Paulo: Saraiva, 1981.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2001.

DELGADO, Mário Luiz. **A responsabilidade civil do administrador não sócio, segundo o novo Código Civil**. 2009. Disponível em: [http://professorallan.com.br/UserFiles/Arquivo/Artigo/artigo a responsabilidade civil do administrador nao socio.pdf](http://professorallan.com.br/UserFiles/Arquivo/Artigo/artigo%20a%20responsabilidade%20civil%20do%20administrador%20nao%20socio.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2013.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

KPMG, Seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley: **Certificação dos controles internos pela administração respostas às perguntas mais freqüentes**. 2006. Disponível

em: <[http://www.kpmg.com.br/publicacoes/advisory/ras/rc/SOX404_perguntas_frequentes\(2\).pdf](http://www.kpmg.com.br/publicacoes/advisory/ras/rc/SOX404_perguntas_frequentes(2).pdf)>. Acesso em: 10 out. 2013.

OLIVEIRA, Luiz Martins; DINIZ FILHO, André. **Curso Básico de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2001.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.

VIER, Marluz Gnata. **Auditoria Interna e o Gerenciamento de Riscos em Cooperativas de Crédito**. Disponível em: <<http://www.unifin.com.br/Content/arquivos/20111006173450.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2013.